

PROJETO DE LEI N° 81/2024

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

TITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, e se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Parágrafo único. O CMPC tem como principal atribuição atuar, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Art. 2º Compete ao CMPC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 3º O CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC, territoriais e setoriais para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura-SMC.

Art. 4º A composição do CMPC será paritária com números iguais de integrantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente na Conferência Municipal de Cultura, têm mandato de dois anos, permitida a recondução, conforme regulamento.

§ 2º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 3º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC



deve contemplar a representação do Município de Ibitinga, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e suas Instituições vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Culturais será representado pelo Poder Público e pela Sociedade Civil, composto por 14 (quatorze) conselheiros titulares e 14 (quatorze) conselheiros suplentes, de forma paritária, pessoas com reconhecida atuação na área da cultura, por um mandato de 2 (dois) anos que poderão ser reconduzidos por mandatos consecutivos, será composto por:

I – do Poder Público, que serão designados pelo respectivo órgão:

- a) 2 representantes titulares da Secretaria de Cultura;
- b) 1 representante da Secretaria de Habitação e Urbanismo/Obras Públicas;
- c) 1 representante da Secretaria de Planejamento e Coordenação;
- d) 1 representante da Secretaria de Educação e;
- e) 1 representante da Secretaria de Esporte e Lazer.
- f) 1 representante da Secretaria do Meio Ambiente

II – da Sociedade Civil:

- a) 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, eleitos através de votação direta durante a Conferência Municipal de Cultura.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos na Conferência Municipal de Cultura de Ibitinga.

§ 2º Os suplentes substituirão os membros titulares em seus impedimentos e os sucederão no caso de vacância.

§ 3º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a proporção de representantes paritária entre o poder público e a sociedade civil estabelecida em lei.

§ 4º Os casos de suspensões e exclusões de membros do conselho deverão ser disciplinados em Regulamento Interno.

Art. 6º A eleição dos titulares e suplentes representantes da sociedade civil será votada na Conferência Municipal de Cultura, para o mandato de dois anos, passível de recondução.

§ 1º Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, será realizada Audiência Pública para a finalidade específica, para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do(s) conselheiro(s) substituído(s).

§ 2º Quando não puder realizar Audiência Pública, por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura submeterá ao Plenário do Conselho nomes de





conselheiros, para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do(s) conselheiro(s) substituído(s) nos termos desta Lei e do regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

§ 3º O Secretário Municipal de Cultura será membro nato do Conselho.

CAPÍTULO I DAS INSTÂNCIAS

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I. Plenário;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC;
- IV. Comissões Temáticas;

Seção I Do Plenário

Art. 8º Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

- I. propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura-PMC;
- II. estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura- SMC;
- III. colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite-CIT e na Comissão Intergestores Bipartite-CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselho Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV. aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas das comissões temáticas setoriais, dos sistemas setoriais municipais de cultura ou de suas instâncias colegiadas;
- V. definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura-FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI. estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura-CMIC do Fundo Municipal de Cultura - FMC as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura-PMC;
- VII. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura FMC;
- VIII. apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX. contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura-SNC;



- X. apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI. apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a serem celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei Federal nº 9.790/99 que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria;
- XII. contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área de Cultura-PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XIII. promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XIV. promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XV. incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVI. delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVII. aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural-CMC;
- XVIII. estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC;
- XIX. propor ao poder público a instituição de concursos, editais de prêmios, de reconhecimento e bolsas;
- XX. propor aos entes federados - Município, Estado e União - o tombamento de bens patrimoniais, material e imaterial de relevância histórica e cultural;
- XXI. apreciar e aprovar o Calendário Anual de Eventos do Município de Ibitinga.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso XI poderá ser delegada a outra instância do CMPC.

Art. 9º O Plenário é a instância ampliada do Conselho Municipal de Política Cultural e será composta de todos os membros.

Art. 10 O Plenário deverá ter reunião ordinária bimestral.

§ 1º O Plenário se reunirá extraordinariamente sempre que convocado pela Presidência ou por pelo menos de 50% mais 01 (um) de seus membros integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC.

§ 2º As decisões do conselho dependerão do voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes no Plenário, o plenário do CMPCI se reunirá com a presença mínima de 50% mais 01 (um) de seus membros.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC é detentor do voto de Minerva.





Seção II Da Diretoria

Art. 11 Cabe ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ibitinga – CMPCI eleger uma Diretoria Executiva composta de 04 (quatro) membros, o Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 12 O CMPCI deverá buscar o equilíbrio de poder entre a sociedade civil e o poder público através de seus representantes eleitos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários da seguinte forma: enquanto o Presidente for representante do poder público, o Vice presidente e o 1º Secretário deverão ser da sociedade civil e o 2º Secretário do poder público; enquanto o Presidente for representante da sociedade civil, o Vice-Presidente e o 1º Secretário deverão ser do poder público e o 2º Secretário da sociedade civil.

Art. 13 Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários deverão ser eleitos de forma alternada a cada gestão, sendo que uma presidência do poder público deve ser sucedida por uma presidência da sociedade civil.

Art. 14 O funcionamento da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural será definido em seu Regimento Interno.

Art. 15 Os representantes eleitos e indicados para a Diretoria Executiva serão nomeados e dará posse aos conselheiros por portaria do Prefeito Municipal.

Seção III Da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC

Art. 16 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes.

Art. 17 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC definirá uma Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC permanente para a seleção e financiamento de projetos culturais.

Art. 18 Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Ibitinga, compreendidos nas áreas de artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, quadrinhos, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, nômades, ribeirinhos, do campo, da floresta, das periferias, dos centros urbanos, culturas caipiras e populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos



povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos, e outras manifestações culturais não citadas.

Art. 19 Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo próprio conselho.

Art. 20 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I – avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, cidadã e econômica;
- II – adequação orçamentária;
- III – viabilidade de execução; e
- IV – capacidade técnico-operacional do proponente.

§ 1º Para o financiamento de projetos culturais, devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

§ 2º O agente cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas de acordo com o recebimento do financiamento.

§ 3º No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art. 21 Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida está como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

Art. 22 O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada a contrapartida do proponente por critérios definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

Art. 23 O Fundo Municipal de Cultura não poderá exaurir seus recursos destinando-os a apenas um único projeto.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada impedimento para avaliação e seleção de projetos.





Seção IV Das Comissões Temáticas

Art. 24 São Comissões Temáticas permanentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC:

I – Comissão de Diversidade Cultural;

II – Comissão de Patrimônio Histórico e Cultural, Material e Imaterial.

§ 1º O CMPC poderá, mediante aprovação da Plenária, criar comissões setoriais, temporárias e/ou emergenciais.

§ 2º As comissões serão formadas por 3 (três) conselheiros, sendo Presidente, Relator e membro da comissão.

§ 3º As comissões e suas atividades serão regulamentadas por regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 25 Compete às Comissões Temáticas fornecer subsídios ao Plenário do CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais, para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergências relacionadas à área cultural.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 27 Fica estabelecido prazo de três meses após a publicação desta Lei para realização e publicação do resultado da primeira eleição do Conselho Municipal de Política Cultural nos termos desta Lei.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 22 de outubro de 2024.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 81/2024, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Ibitinga, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei Municipal tem por objetivo criar o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil.

Como apresentado em projeto, o Conselho Municipal de Políticas Culturais tem como atribuições atuar, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Em setembro de 2022 a prefeitura de Ibitinga assinou compromisso com o Sistema Nacional de Cultura (SNC) para a implementação do Sistema Municipal de Cultura. Desta forma, para o recebimento das verbas provenientes da Lei Paulo Gustavo e da Política Nacional Aldir Blanc, faz-se necessário a presente normalização.

Cabe apontar que a proposição se encontra dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Cultura.

Ante o exposto, para fins de regulamentação, solicitamos aos senhores Vereadores parecer favorável ao presente Projeto de Lei, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



Ata da Audiência Pública Presencial

Foi realizada no dia 30 de outubro de 2024, às 19h no Auditório Cidade Ternura (na Prefeitura Municipal), localizado na Rua José Custódio, nº 360, Centro, Ibitinga, a Audiência Pública Presencial sobre os seguintes projetos de lei:

- Lei nº 80/2024 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura;
- Lei nº 81/2024 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Cultural;
- Lei nº 82/2024 que dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura.

A audiência se iniciou com a apresentação feita por Alex Farias, consultor contratado para auxiliar na implementação do Sistema Municipal de Cultura. O primeiro ponto abordado foi a contextualização da necessidade de implementação do Sistema Municipal de Cultura, com Conselho, Plano e Fundo estabelecidos conforme compromisso assinado entre a Prefeitura de Ibitinga e o Ministério da Cultura através da adesão à Lei Paulo Gustavo e à Política Nacional Aldir Blanc.

Alex focou sua apresentação em explicações mais práticas do funcionamento dos instrumentos de gestão e articulação social descritos no sistema, passando rapidamente pelos conceitos abstratos das minutas padrão fornecidas pelo Ministério da Cultura como as dimensões simbólicas da cultura.

Durante a apresentação da lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Cultural houveram questionamentos e esclarecimentos quanto aos membros, sua escolha e a formação da diretoria do conselho. Uma das questões levantadas sobre a reformulação do conselho foi feita sob a ótica trabalhista trazendo perguntas pertinentes sobre o trabalho realizado pelos conselheiros não ser remunerado, e citou exemplos de outros conselhos (de outras áreas e de cultura em outras localidades) em que seus membros recebem algum tipo de remuneração. A discussão sobre a legalidade ou não de remuneração aos conselheiros não chegou a nenhuma conclusão, ficando o consultor responsável de investigar junto ao MinC esta possibilidade, no entanto, para o funcionamento do conselho já no próximo ano, decidiu-se seguir como está sugerido na proposta da Lei e deixar a questão para ser resolvida pelo próprio conselho constituído.

A apresentação do Fundo Municipal de Cultura gerou bastante interesse dos presentes e uma discussão sobre omissões do poder público na gestão e execução de verbas de fundos municipais. Falou-se sobre as sanções a que o município poderia estar sujeito através da Tomada de Contas Especial em caso de descumprimento de acordos como aqueles estabelecidos pela Política Nacional Aldir Blanc. Outras questões sobre o orçamento da cultura e o orçamento geral do município foram levantadas e esclarecidas tanto pelo consultor quanto pelos presentes.

Não tendo mais nada a ser apresentado ou discutido, deu-se por encerrada a audiência com a aprovação das propostas encaminhadas.

Lista de Presença - Audiência Pública Presencial

LEI nº 80/2024 - Sistema Municipal de Cultura

LEI nº 81/2024 - Conselho Municipal de Política Cultural

LEI nº 82/2024 - Fundo Municipal de Cultura

Júlio Mergulhão Estronadi

Talles Gigliotti Bezerra

Wagner Cunha

Ednilson Tojal

Jeferson Mendes Custodio

Lucas Garcia do Roberto

Rosângela Maria Lencastre

Maycon Cristiano do Bueno

Nelson K. Yaguchi SR.

Luiza Kulira F. T. Lima

OSMAR MARGARETA JUNIOR

Antônio Osório do Vise

Alexsandro César Moreira

FILTON DOMBI

